

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BRASÍLIA-DF.

FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA, representada por sua vice-presidente Maria Tereza Jorge de Pádua, **GRUPO AMBIENTALISTA YPÊ AMARELO-GAYA**, representado por seu presidente João Bosco Correia de Aquino, **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-IDA**, representado por seu presidente Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, **ASSOCIAÇÃO OLHOS D'ÁGUA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL- AOPA**, representada por seu presidente Alexandre Carvalho Lins, **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PATRULHA ECOLÓGICA**, representada por seu presidente Lindomar Ferreira Soares e **INSTITUTO VIDA VERDE**, representada por seu presidente Bernardo Eustáquio Starling Loureiro, devidamente qualificados conforme procuração anexa, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, Dra. Lilian Rose L. S. Nunes, advogada, OAB/DF 15.752, estabelecida à Condomínio San Diego, lote 21, Brasília-DF, com fundamento nos artigos 127, 129, III, e 225 da Constituição da República, na Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), na Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei 41/89 (Política Ambiental do Distrito Federal), nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 01/86, 09/87 e 237/97, e demais legislações ambientais e urbanísticas pertinentes, vem propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA,
COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR,**

contra o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado através da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que o representa judicialmente, nos termos do art. 111 de sua Lei Orgânica; e contra a TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, criada pela Lei nº 5.861, de 12/12/72, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

I. O SETOR HABITACIONAL VERTICAL SUL (SHVS)

1. O Setor Habitacional Vertical Sul (SHVS), também conhecido como "Park Sul", é um projeto de parcelamento do solo urbano, que pretende constituir um novo bairro residencial na Região Administrativa do Guará - RA-X. Trata-se de um projeto da TERRACAP, a ser implantado entre a extremidade da Asa Sul e o Guará II, junto ao trevo do Park Shopping, englobando

duas áreas: a primeira com aproximadamente 16,4 hectares e a segunda com 56,1 hectares (ANEXO 1).

2. Segundo o Memorial Descritivo do Setor Habitacional Vertical Sul, este é um empreendimento voltado para a classe média alta, formado por diversos condomínios residenciais verticais, com dois padrões: 27 pavimentos com 85 metros de altura e 7 pavimentos com cobertura e altura de 26 metros. O projeto da TERRACAP prevê alta densidade populacional para o novo Setor: 518 habitantes por hectare para a primeira área, e 311 habitantes por hectare para a segunda área, sendo que os acessos à primeira se darão pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA e Estrada Parque Guará - EPGU. Já a segunda área está localizada entre o Setor de Oficinas, a linha do Metrô, a área da Radiobrás e a linha de alta tensão de Furnas. É acessada pela Via GCV-5, que atravessa o Setor de Oficinas, a partir da EPIA, e também pela Via IA-SP01, que liga a área à Estrada Parque Taguatinga - EPTG.

3. Segundo o projeto da TERRACAP, deverão ser criados no Park Sul dois tipos de condomínio. O primeiro tipo (condomínios A e B), estará dividido em lotes de aproximadamente 3500 m², para implantação de torres de até 27 pavimentos, com altura máxima de 85 metros e taxa de ocupação de 20%. O segundo tipo (condomínios C, D E e F) é formado por lotes de aproximadamente 2.500 m², para implantação de prédios de até 7 pavimentos, com altura máxima de 26 metros.

4. Pelo Memorial Descritivo, "estima-se que quando estiver todo implantado o setor do Park Sul abrigará uma população de aproximadamente 26.000 habitantes fixos, além de receber uma população flutuante (prestadores de serviço, visitantes, etc), atingindo uma taxa de 358,2 habitantes/ha";

II. DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SHVS

5. Em 22/06/2001 a TERRACAP encaminhou à Diretoria de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF solicitação de Licença Prévia para "implantação do projeto de parcelamento da área do Setor Habitacional Vertical Sul - SHVS/SOF Sul (Park Sul) situada entre a extremidade da Asa Sul e Guará II, junto ao trevo do Park Shopping, entre o Setor de Oficinas e o Parque do Guará. O projeto engloba duas glebas remanescentes do parque do Guará: "Área 01", com área de 164.086,22 m² está situada perto do trevo, é acessada pela EPIA (Estrada Parque Indústria e Abastecimento) e EPGU (Estrada Parque Guará) e está separada da área dois pela linha do metrô. Esta área localiza-se na Região Administrativa do Guará - RA X", em requerimento assinado por José Gomes Pinheiro Neto,

Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, dando abertura ao Processo 190.000.760/2001 (Assunto: Licenciamento - Parcelamento do SHVS) (ANEXO 2);

6. O requerimento foi encaminhado pelo Ofício nº 188/DITEC, de 25/06/2001, no qual o Diretor Técnico da TERRACAP informava à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental da SEMARH/DF que "a área em questão já possui processo de licenciamento ambiental e licença prévia emitida para o empreendimento denominado "Wet'n Wild Brasília". Importante lembrar que para este empreendimento, foi realizado um PCA (Plano de Controle Ambiental", que teve como objetivo minimizar as intervenções (implantação) oriundas da instalações do parque aquático" (ANEXO 3);

7. o Aviso de Requerimento de Licença foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (p. 46) e no Jornal de Brasília (p. 7), ambos em 25/06/2001 (ANEXO 4);

8. Pela Ficha Cadastral do Gerenciamento de Imóveis Urbanos - GIU da TERRACAP, a área em questão faz parte da ÁREA 28 do PARQUE DO GUARÁ, e havia uma Concessão de Uso ao Consórcio Wet'n Wild Brasília (Parque Aquático) de parte da área, conforme consta do Processo 111.000.249/96-5 (ANEXO 5);

9. segundo informações da própria TERRACAP (Núcleo de Registro Imobiliário), a Área nº 1 faz parte, pelo Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT, da Zona Urbana de Dinamização, e "encontra-se localizada dentro dos limites da Área 28, do Parque do Guará, definida pelas plantas SAI PR 231/238, devidamente registradas em cartório" (ANEXO 6);

10. O parecer da Diretora de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental da Subsecretaria de Meio Ambiente da SEMARH, em 3/7/2001, destaca o seguinte:
a) que o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado pela TERRACAP "refere-se a um estudo realizado exclusivamente para analisar a viabilidade ambiental do empreendimento Wet'n Wild (Parque Aquático), não sendo apropriado para avaliar os impactos decorrentes do parcelamento de solo para fins habitacionais";
b) que a chamada Área 01 "encontra-se dentro dos limites da Área 28 do Parque do Guará, aprovada por legislação distrital, com poligonal definida e registrada em Cartório (ANEXO 7);

11. Em 27/07/2001, a Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental da Subsecretaria de Meio Ambiente da SEMARH apresentou "Termo de Referência para elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI para implantação do parcelamento urbano denominado "Setor Habitacional Vertical Sul", promovido pela Companhia Imobiliária

de Brasília - TERRACAP", fundamentando a opção pelo RIVI pelo fato de que a Lei Orgânica do DF, em seu art. 289, § 6º, estabelece que "na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a 60 hectares, o órgão ambiental poderá substituir exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental pela Avaliação de Impacto Ambiental definida em lei específica", no caso a Lei 1.869, de 21/01/98 (ANEXO 8); contudo, vale destacar que o SHVS, em toda a sua totalidade, considerando-se as Áreas 1 e 2, abrange mais de 72 hectares;

III. DO PARQUE DO GUARÁ (PARQUE ECOLÓGICO EZEQUIAS HERINGER)

12. A Lei 756, de 8/09/94, determina que o Parque do Guará passa a se denominar "Parque Ecológico Ezechias Heringer" (ANEXO 9);

13. Já a Lei 1.826, de 13/01/98, define que o Parque Ecológico Ezechias Heringer tem área total de 306,44 ha, e localiza-se nas Áreas 27 e 28 da Região Administrativa do Guará, RA X, conforme a Planta URB nº 26/95 e o Memorial Descritivo MDE 26/95; pela Lei 1.826/98, o Parque deve ser administrado por "um conselho gestor composto paritariamente por representantes do Governo do Distrito Federal, de entidades de proteção ambiental do Distrito Federal e entidades comunitárias, em consonância com o plano diretor do parque" (art. 4º) (ANEXO 10);

14. Segundo a Lei 1.826/98, os objetivos do Parque Ecológico Ezechias Heringer (antigo Parque do Guará) são: "garantir a preservação dos ecossistemas remanescentes, com recursos bióticos e abióticos; promover a recuperação de áreas degradadas com espécies vegetais nativas da região; proporcionar à população condições para a realização de atividades culturais, educativas e de lazer em contato harmônico com o meio natural; disciplinar a ocupação da área; incentivar a pesquisa para possibilitar o repovoamento da área com a fauna do cerrado" (art. 3º, I, II, III, IV e V) (ANEXO 11);

15. O referido Parque inclui trecho do Córrego do Guará, a mata ciliar de ambas as margens e áreas adjacentes. De acordo com o Plano Diretor do Parque do Guará, elaborado pela empresa HIDROGEO e contratado em 1993 pela então Coordenadoria Especial do Metrô, "visando atender as medidas de proteção ambiental necessárias em decorrência da construção das linhas férreas naquela área" (p. 5 do Relatório Síntese do Plano Diretor do Parque do Guará), a mata de galeria encontra-se interrompida em diversos trechos, mas ainda compõe, em conjunto com as árvores exóticas plantadas na região, um bom maciço arbóreo. O documento ressalta, também, a importância da mata pela sua diversidade florística, na qual foram encontradas 29 espécies

arbóreas, entre as quais uma rara e ameaçada de extinção, o *Podocarpus sellowii*. Tal árvore é um pequeno pinheiro, cujo gênero é pouco conhecido, sendo representado, no Brasil, por apenas duas espécies. Até 1992, havia apenas dois registros da espécie no DF, um deles no córrego do Guará, e na execução do trabalho de campo do Plano Diretor, mais quatro espécimes foram encontrados. O Plano Diretor do Parque do Guará ressalta a sua importância como corredor de fauna, uma vez que o Córrego do Guará deságua no Córrego Riacho Fundo, no Santuário de Vida Silvestre do mesmo nome.

16. Deve ser salientado que o Plano Diretor do Parque do Guará propõe um zoneamento da área, considerando os objetivos de conservação e de fomento ao lazer, e prevê a implantação de infraestrutura para atendimento recreativo a uma população estimada em 4.000 pessoas. Prevê a implantação de museu, escola de educação ambiental, teatros, praças, quadras, ginásio de esportes, restaurantes, trilhas, estacionamento, viveiro de mudas e módulos de apoio e segurança. Entre as medidas de recuperação da área, é proposta a revegetação de uma faixa de cem metros ao longo de cada margem do Córrego do Guará.

17. O Plano Diretor do Parque do Guará, contratado pela Coordenadoria Especial do Metrô, visando atender as medidas de proteção ambiental necessárias em decorrência da construção do Metrô na região, e elaborado pela empresa HIDROGEO em 1993, informa que "a área do Parque corresponde ao vale do Córrego do Guará. As encostas deste vale apresentam desequilíbrio geomorfológico. São áreas ambientalmente sensíveis, recobertas por diversos tipos de solos susceptíveis à erosão...Essa área demonstra ser um complexo essencialmente dinâmico muito sensível ao impacto da ação humana." (p. 8 do Relatório Síntese do Plano Diretor) (ANEXO 12);

18. Segundo o Plano Diretor do Parque do Guará, "a mata de galeria do Parque é de grande importância para a região, possuindo alta diversidade florística e agindo como corredor ecológico para fauna entre duas Unidades de Conservação vizinhas ao Parque: a Reserva Ecológica do Guará e o Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo. Ressalte-se aqui que duas espécies raras e ameaçadas de extinção foram encontradas nessa mata (*Podocarpus sellowii* e *Equisetum Giganteum*)." (p. 9 do Relatório Síntese) (ANEXO 13);

19. informa o Plano Diretor que na área foram encontradas 72 espécies de orquídeas, que "tornam o ecossistema local ímpar, pois a quantidade equivale a mais de 30% da flora orquídea do Distrito Federal" (p. 9 do Relatório Síntese); além disso, em relação à flora nativa foram registradas, na área, 53 espécies de árvores, sendo uma rara e ameaçada de extinção, 59 espécies de arbustos e ervas e 72 espécies de orquídeas (ANEXO 14);

20. Pela Setorização Ambiental e Diretrizes de Uso do Parque do Guar, especificadas no Plano Diretor do Parque do Guar, o Setor "IVD"  o correspondente  "rea 1" do SHVS, sendo considerado "Setor com estabilidade relativa, situado na rea n 28, esse setor tem acesso pela EPGU. J recuperado pelo Park Shopping, poder ser utilizado para atividades recreacionais e instalao de equipamentos" (p. 80 do Plano Diretor; p. 15 do Relatrio Sntese) (ANEXO 15);

21. O Plano Diretor do Parque do Guar determina que o uso e ocupao do solo na pretendida rea 1 do SHVS  a seguinte, "in verbis":

"Sendo rea de uso intensivo, conforme Setorizao Ambiental, deslocada em relao s reas habitacionais e seccionada pela via de acesso ao shopping,  criado um grande bosque que se abre na faixa voltada para o shopping, configurando ampla praa de mltiplas atividades, cuja utilizao se dar de maneira integrada aos equipamentos existentes no entorno. Alm de local de estar, o espao da praa permite a montagem de circos, parques de diverses e espetculos, entre outras atividades afins, mediante arrendamento que se reverta em recursos para o Parque. Esta rea por estar fisicamente desmembrada do restante do Parque no tem necessidade de ser cercada, permitindo seu livre uso enquanto rea de estar." (p. 87 do Plano Diretor; p. 20 do Relatrio Sntese) (ANEXO 16);

22. Tambm pela Setorizao Ambiental e Diretrizes de Uso do Parque do Guar, especificadas no Plano Diretor do Parque do Guar, os Setores "IIA" e "IIB", que correspondem  "rea 2" do SHVS, tm o seguinte uso e ocupao do solo recomendados, "in verbis":

"Trata-se de uma antiga cabeceira de um tributrio do Crrego Guar, onde ocorriam nascentes, brejos e campos de murundus. A atividade antrpica, especialmente o desmatamento e a instalao da lagoa terminal de esgotos na rea de nascentes  o principal responsvel pela alterao ambiental que ali ocorreu. Situada ao norte da rea no 28, esse setor ficar isolado do restante do Parque pela barreira provocada pela linha do metr. O seu uso dever ser restrito e controlado" (p. 79 do Plano Diretor);

"IIA - Setor alterado de nascentes situado entre a lagoa terminal de esgotos e a linha do metr, corresponde  rea de brejos e murundus que acompanham um curso d' gua que drenava para o crrego Guar. O desmatamento e a instalao da lagoa de esgotos  montante provocaram o rebaixamento do lenol fretico com o conseqente ressecamento dos brejos e a destruio dos murundus. Esse setor no  indicado para nenhum tipo de uso, devendo ser prioritariamente recuperado de suas condies hidrolgicas. (p. 79 do Plano Diretor);

IIB - Setor da lagoa terminal de esgotos, rea dos brejos de nascentes que foram ocupados pela lagoa. Em funo de suas caractersticas, esse setor receber uso especfico. (p. 79, idem) (ANEXO 17);

23. Além disso, em relação ao setor mencionado no item anterior, o Relatório Síntese do Plano Diretor informa que "Apesar da degradação ambiental causada, esse setor tem importante papel ecológico devido à sua riqueza faunística. Em virtude disso recomenda-se o plantio de espécies frutíferas, principalmente para atender a avifauna, que é abundante naquele local." (p. 13) (ANEXO 18);

24. O Zoneamento e Plano de Uso e Ocupação do Solo proposto pelo Plano Diretor do Parque do Guará, informa o seguinte, para a área proposta para a "Área 2" do SHVS:

"Nas condições atuais, o uso da Zona 2 ficará totalmente restrito, até que a CAESB, atual responsável por ela, a considere sem riscos para a saúde pública, quando então será transferida definitivamente para a administração do Parque. Quando, no futuro, aberta ao público, os únicos usos passíveis de previsão são como área de estar, lazer contemplativo e descanso, e observação da avifauna" (p. 85 do Plano Diretor) (ANEXO 19);

25. Pela SEMARH, em parecer da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de 30/07/2001, "caso se comprove que parte ou a totalidade do parcelamento esteja contida na poligonal do Parque, e a intenção de implantar o empreendimento persista, entendemos ser necessário o cumprimento ao Artigo 225 da Constituição Federal, o qual determina que qualquer alteração ou supressão de espaços territoriais especialmente protegidos deverá ser efetuada por meio de lei. Dessa forma, o licenciamento ambiental somente poderá ser iniciado após o cumprimento dessa norma constitucional" (ANEXO 20);

IV. DA SOBREPOSIÇÃO DO SHVS COM O PARQUE EZECHIAS HERINGER

26. A partir do Memorial Descritivo da Área nº 28 do Parque do Guará registrado em Cartório, foi realizada pela própria SEMARH uma digitalização da área do Parque, aferindo-se a total sobreposição de seus limites com os limites do referido SHVS (ANEXO 21).

27. Além disso, as entidades signatárias do presente encomendaram a um profissional qualificado, com título de Engenheiro Cartógrafo e Mestre em Gestão Econômica do Meio Ambiente, a aferição de uma possível sobreposição da área do projeto proposto para o novo Setor com as coordenadas geográficas do Parque do Guará registradas em Cartório; mais uma vez foi constatada a sobreposição;

28. Os limites do Parque Ecológico Ezequias Heringer só podem ser alterados por lei, nos expressos termos da Constituição Federal e da Lei 9.605/98, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

29. O Parque Ecológico Ezechias Heringer, também conhecido como "Parque do Guará", existe desde a década de 60, segundo informa o Relatório de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas do DF e o próprio Plano Diretor do Parque do Guará. Após a edição de sucessivos decretos promovendo a destinação de áreas para o Parque do Guará (Decreto 3.597/77, Decreto 7.910/84, Decreto 7.969/84, Decreto 8.129/84 e Decreto 11.285/88), foi editada, em 13/01/98, a Lei nº 1.826, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, com área total de 306, 44 hectares.

V. DO DIREITO

III - AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL SÓ PODEM TER SEUS LIMITES ALTERADOS POR LEI

30. A Constituição Federal dispõe expressamente que:

"art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Par.1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

Ou seja, a Constituição é de uma clareza meridiana, ao estabelecer que os espaços territoriais ambientalmente protegidos - parques, reservas biológicas, estações ecológicas, etc. - só podem ser desconstituídas ou ter os seus limites alterados através de lei (em sentido formal e material, ou seja, aprovada pela Câmara Legislativa), o que não ocorreu no caso concreto.

31. Já a Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, dispõe expressamente, em seu art. 22, par. 7º, que:

"A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica".

32. No caso concreto, os limites do Parque do Guará são estabelecidos pela Lei 1.826/98, e só poderiam ser alterados por outra lei, o que não ocorreu.

DOS PEDIDOS

VIII - DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

37. É fundamental destacar que as entidades signatárias do presente pretendem, com o ajuizamento da presente ação civil pública, é assegurar o cumprimento da legislação ambiental e urbanística do DF, e que a ocupação do solo urbano se faça de forma ordenada e criteriosa, em atendimento ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e à legislação ambiental e urbanística.

38. O anúncio, já publicizado pela imprensa, e reafirmado pelo próprio Presidente da TERRACAP Sr. Eri Varela, atendendo à convocação feita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre o novo Setor, de que a empresa pretende efetivamente dar início à implantação do Setor Habitacional Vertical Sul, com impacto direto, e sobreposição sobre os limites do Parque Ecológico Ezequias Heringer (Parque do Guará), torna evidente a possibilidade de que se concretizem danos irreversíveis aos padrões urbanísticos e ao meio ambiente. Afinal, o projeto, totalmente inserido no Parque Ecológico Ezequias Heringer (Parque do Guará) prevê a implantação de torres de até 27 pavimentos, com altura máxima de 85 metros, e de prédios de até 7 pavimentos, com altura máxima de 26 metros. Evidentes os impactos ambientais provocados por um empreendimento de tais proporções!! Ademais, a população estimada para o novo Setor - de 26 mil pessoas - põe em risco todo o sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água para a região, e produzirá irreversível impacto ambiental sobre toda a Bacia Hidrográfica do Paranoá, cuja capacidade de suporte encontra-se praticamente esgotada, conforme estudos técnicos já realizados pela própria Caesb.

39. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal já se manifestou no sentido da necessidade de concessão de medida liminar em situações análogas. Vejamos:

1. Processual Civil - Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública - Insurreição contra Decisão Liminar - Risco de Dano ao Meio Ambiente - "Condomínio".

A decisão liminar concedida em ação civil pública, com o visio de evitar eventuais danos irreparáveis em prejuízo ao meio ambiente, impende ser mantida em razão de elementos existentes nos autos quanto a implantação de Condomínio em área ambiental que se quer proteger e que está sendo ameaçada pela ação predadora de ocupações irregulares.

Decisão:

Conhecer mas improver o agravo de instrumento. Unânime.

(Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO AGI573095 DF

Registro do Acórdão Número : 97331

Data de Julgamento : 16/06/1997

Órgão Julgador : 5ª Turma Cível

Relator : DÁCIO VIEIRA

Publicação no DJU: 03/09/1997 Pág. : 20.081

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

2. Ação Civil Pública. Liminar concedida. Prudente arbítrio do Juiz. Risco de dano ao meio ambiente. Merece ser mantida a liminar concedida em ação civil pública intentada pelo Distrito Federal, pois o prosseguimento das obras de implantação de "Condomínio" irregular representa ameaça de danos ao meio ambiente. Trata-se de cautela necessária até final julgamento da ação principal.

Decisão:

Conhecer e improver. Unânime.

(Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO AGI445393 DF

Registro do Acórdão Número : 69043

Data de Julgamento : 07/03/1994

Órgão Julgador : 1ª Turma Cível

Relator : JOSE HILÁRIO DE VASCONCELOS

Publicação no DJU: 06/04/1994 Pág. : 3.375

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

3. Mandado de Segurança. Apreensão de máquinas em loteamento irregular. Concessão de Liminar. - Nos termos do artigo 9, parágrafo 2 da Lei 6902/81 a execução de obras em "Condomínio" irregular, situado nas Áreas de Proteção Ambiental sujeita os infratores à medida cautelar de apreensão de máquinas e materiais usados nessas atividades. - In Casu, a cautelar encontra respaldo ainda no artigo 35 da Lei 4771/65 (Código Florestal). - A concessão de liminar satisfativa, todavia, torna sem objeto a segurança, ressalvadas as responsabilidades legais que do ato puderem resultar.,

Decisão:

Julgar prejudicada a impetração, por maioria.

(Classe do Processo : MANDADO DE SEGURANÇA DF

Registro do Acórdão Número : 65376

Data de Julgamento : 08/06/1993

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : HERMENEGILDO GONÇALVES

Publicação no DJU: 01/09/1993 Pág. : 35.356

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Diante do exposto, sem prejuízo das penas previstas para o crime de desobediência (art.330 do Código Penal) e sob cominação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

devida pela prática de qualquer ato em desacordo com a ordem judicial, multa esta que deverá reverter ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (art.13 da Lei 7.347/85, regulamentado pelo Decreto 1.306/94), requer-se:

1) A concessão de MEDIDA LIMINAR, inaudita altera pars e sem justificação prévia, para determinar aos réus:

1º) Obrigação de não fazer, a ser imposta ao réu Distrito Federal - - e à ré TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília- consistente em abster-se de executar quaisquer atos tendentes à implantação física do Setor Habitacional Vertical Sul até que seja comprovado que a localização do referido Setor não se choque com a poligonal registrada em cartório do Parque do Guará.

IX - DOS DEMAIS PEDIDOS

Pede-se ainda, ao final, e com fundamento no art. 288 do Código de Processo Civil, a TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para:

1º) Uma vez realizada a comparação cartográfica entre a plotagem das coordenadas geográficas do Setor Habitacional Vertical Sul com as coordenadas geográficas do Parque do Guará, com base nas informações e dados requisitados judicialmente, e caso seja constatada a sobreposição dos referidos limites, sejam os réus - Distrito Federal e Terracap - condenados à obrigação de não fazer, consistente na proibição de implantação do referido Setor sobre os limites oficiais do Parque do Guará, uma vez que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 22 , par.7º da Lei 9.985/2000, a alteração dos limites de unidades de conservação ambiental só pode ser feita através de lei, e não por atos administrativos;

Requer-se, por fim:

a) a CITAÇÃO dos réus;

b) a produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documentos, depoimento pessoal dos representantes legais do réu, oitiva de testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais;

c) condenação dos réus ao pagamento de custas processuais e demais despesas processuais;

d) a intimação da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para acompanhar todos os atos do presente processo.

Atribui-se à causa o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Brasília, 29 de Outubro de 2001.

Lilian Rose L. S. Nunes

Adv. OAB/15.752